



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI Nº

DE 2025

-0062/2025

**DISPÕE ACERCA DO APRIMORAMENTO DO
APLICATIVO "MAIS SAÚDE FORTALEZA".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Ficam dispostas as medidas de aprimoramento do aplicativo "Mais Saúde Fortaleza", que visa oferecer à população o acesso a informações e ao agendamento de serviços vinculados à garantia do direito à saúde no município de Fortaleza.

Art. 2º - O aplicativo "Mais Saúde Fortaleza" será administrado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com as unidades, deverão manter atualizadas as informações disponibilizadas no aplicativo, de forma recorrente, constante e simultânea.

Art. 3º - Para ter acesso ao aplicativo "Mais Saúde Fortaleza", o cidadão deverá cadastrar-se mediante o fornecimento de dados pessoais.

Parágrafo único. A gestão dos dados pertinentes ao aplicativo "Mais Saúde Fortaleza" pela Secretaria Municipal da Saúde deverá seguir os parâmetros da Lei 13.709, de 14/08/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de outras normas cabíveis.

Art. 4º - O aplicativo "Mais Saúde Fortaleza" deverá oferecer os seguintes serviços:

I - disponibilidade de agenda, fila e tempo médio de espera das unidades de saúde, agendamento de consultas, exames e outros procedimentos, bem como os respectivos resultados;

II - disponibilidade, reservas e pedidos de medicamentos e insumos que são disponibilizados pela rede pública;

**Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

III - endereços, dados de contato e horários de funcionamento de unidades hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), policlínicas, postos de saúde, clínicas odontológicas, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e outras unidades de atendimento do sistema de saúde público do Município de Fortaleza;

IV - serviços de vacinação com agendamento, informações acerca do calendário vacinal e registro de imunizações administradas e aprazadas;

V - acionamento do Centro de Controle de Zoonoses;


VI - prontuário eletrônico do paciente, contendo o histórico de atendimentos, procedimentos e encaminhamentos realizados na rede de saúde pública do Município de Fortaleza;

VII - lista de perguntas mais frequentes;

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
03 **DE FEVEREIRO DE 2025.**



**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM:
03 FEV 2025 <i>11.26</i>
_____ SERVIDOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é consagrado pela Constituição Federal em seu artigo 196, o qual estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

E cediço que o emprego das modernas tecnologias da informação e da comunicação facilita a gestão pública e o acesso do cidadão aos serviços públicos.

Logo, a criação e o funcionamento adequado do aplicativo "Mais Saúde Fortaleza" permitirão melhor promover a garantia do direito à saúde, dinamizando o acesso a serviços e informações pertinentes a esse direito.

O aplicativo também contribuirá com a redução de custos com a burocracia estatal vinculada à prestação dos serviços de saúde e permitirá que o Município possa melhor gerir dados referentes à situação da saúde em Fortaleza, identificando demandas, problemas a serem combatidos e situações que possam implicar riscos para a saúde pública.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**